



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

RETIRADO

Processo nº: 56.069

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 858

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Altera o Código Tributário para prever cassação da licença de funcionamento do estabelecimento por manutenção de máquina caça-níqueis.

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor
17/02/2009



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 858

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>Alcides</i> Diretora 16/02/09	Para emitir parecer: <i>[assinatura]</i> Diretor 16/02/09	CJR Parecer CJ nº. 39	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--

PUBLICAÇÃO
20/02/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
proc. 2069

PP 446/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 16/FEV/09 09:12 056069

Apresentado.
Encaminha-se às seguintes comissões:
CTR 3
Presidente
17/02/2009

RETIRADO
Diretoria Legislativa
17/02/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 858
(GUSTAVO MARTINELLI)

Altera o Código Tributário para prever cassação da licença de funcionamento do estabelecimento por manutenção de máquina caça-níqueis.

Art. 1º. O Código Tributário – Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008 – passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 275. (...)

(...)

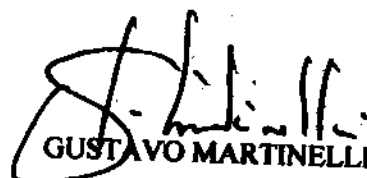
“V- a cassação da licença de funcionamento.

(...)

“§ 2º A penalidade do inciso V alcança o estabelecimento que mantenha máquina caça-níqueis em suas dependências, comprovada mediante ocorrência policial com apreensão do equipamento.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/02/2009


GUSTAVO MARTINELLI



(PLC nº. 858 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei complementar visa cassar o alvará de funcionamento de estabelecimentos que disponibilizem as máquinas caça-níqueis aos seus frequentadores, por se tratar de uma prática ilegal e vinculada ao crime, em nossa cidade e em outras regiões do país.

Com a aprovação do projeto, entendemos estar de forma direta inibindo proprietários de estabelecimentos em relação a este procedimento.


GUSTAVO MARTINELLI



Art. 272. Constituem circunstâncias agravantes da infração:

- I - a circunstância de a infração depender ou resultar de infração de outra lei, tributária ou não;
- II - a reincidência;
- III - a sonegação.

Parágrafo único. Para fins de graduação das sanções, constituem circunstâncias atenuantes da infração:

- I - fato de não haver o contribuinte cometido anteriormente qualquer infração à legislação tributária;
- II - haver o contribuinte/responsável procedido à imediata regularização de sua situação fiscal.

Art. 273. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei Complementar, a nova execução, ou não regularização, pelo agente, do ato que afronta o mesmo dispositivo legal, sendo caracterizada novamente, durante o prazo de prescrição, a contar da decisão definitiva do ato administrativo referente ao cometimento anterior.

Art. 274. A sonegação configura-se pelo procedimento do contribuinte em:

- I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida ao fisco e que o exima, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer acréscimos devidos por lei;
- II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação, que o exonere do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
- III - alterar faturas, notas fiscais ou quaisquer documentos relativos a quaisquer operações sujeitas à tributação em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;
- IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas ou receitas para dedução, total ou parcial, de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES – MULTAS PECUNIÁRIAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 275. São penalidades previstas nesta Lei Complementar, aplicáveis separadas e/ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

- I - a multa;
- II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
- III - a cassação dos benefícios de isenção;
- IV - a revogação dos benefícios de anistia, moratória ou remissão.

§ 1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, em caso algum, dispensa o pagamento do tributo com atualização, das multas de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil e de juros de mora, quando cabíveis.

Art. 276. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

- I - as circunstâncias atenuantes;
- II - as circunstâncias agravantes.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 39

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 858

PROCESSO Nº. 56.069

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para prever cassação da licença de funcionamento do estabelecimento por manutenção de máquina caça-níqueis.

A propositura encontra a justificativa às fls.04 e vem instruída de documentos de fls. 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput"), e quanto à iniciativa(art. 13 inciso I, c/c art. 45), sendo os referidos artigos da Lei Orgânica do Município.

A matéria é de lei complementar - art. 43, I, L.O.M. -, eis que busca alterar o Código Tributário, para prever cassação de licença de funcionamento do estabelecimento por manutenção de máquinas caça-níqueis, e para tanto mister se faz que se dê através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquelas.

Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Das Comissões

Redação.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e

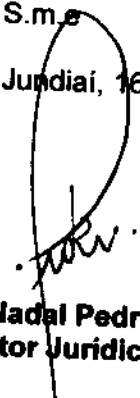
Quorum

Jundiaí).

Maioria Absoluta (Art. 43, parágrafo único da Lei Orgânica de

S.m.e

Jundiaí, 16 de Fevereiro de 2009.

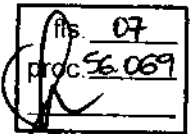

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ana Laura S. Victor
Estagiária


Daniela R.F. Costa
Estagiária

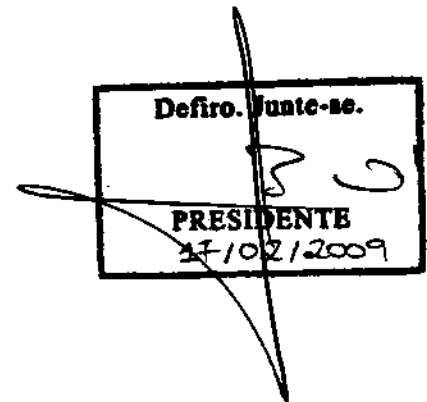


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00041

Retirada do Projeto de Lei Complementar 858, do Vereador Gustavo Martinelli, que altera o Código Tributário para prever cassação da licença de funcionamento do estabelecimento por manutenção de máquina caça-níqueis.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei Complementar 858, de minha autoria, que altera o Código Tributário para prever cassação da licença de funcionamento do estabelecimento por manutenção de máquina caça-níqueis.

Sala das Sessões, 17/02/2009


GUSTAVO MARTINELLI